



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 223/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2022

MIRLENE MANES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de inexigibilidade através da fundamentação legal e considerações que seguem abaixo:

CONSIDERANDO, a necessidade e interesse da Municipalidade na contratação de empresa ou instituição especializada para fornecer curso de formação em constelação familiar clássica para a servidora enfermeira Talita Porto, para uso nos trabalhos diários exercidos na secretária de Saúde e Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO a significativa demanda de indivíduos com necessidade de assistência psicoemocional, transtornos mentais e psíquicos, e com desequilíbrios de grande impacto físico, familiar, emocional gerador de doença, tendo a prática da constelação familiar como uma ferramenta potente no processo de cura.

CONSIDERANDO que a prática do uso da constelação familiar é muito difundida no meio psicoterapêutico, pelo seu importante benefício na cura dos sistemas de emaranhamento familiar e liberação de doenças pisco estruturais.

CONSIDERANDO a utilização de dará durante a prática de terapias integrativas e novos meios de tratamento que estão chegando à prática do Sistema Único de Saúde. As práticas foram institucionalizadas por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), sendo a constelação familiar uma destas.

CONSIDERANDO, a natureza singular do serviço, bem como a notória especialização da empresa na formação de profissionais para uso da constelação familiar.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Considerando que o curso é formado por 6 módulos em três dias cada um, que ocorrerão sempre as sextas feiras, sábados e domingos, sendo o mesmo na modalidade on-line, ao vivo por vídeo conferência, podendo o aluno interagir com o professor, tendo como duração de um ano e meio.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 25, caput e inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório quando restar verificada à ausência de competitividade, e ainda para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU) versa: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

CONSIDERANDO, a Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, a Advocacia Geral da União considerou, como serviço de notória especialização, aqueles prestados por conferencistas e palestrantes: “Contrata-se por inexigibilidade licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado, tratar-se de notório especialista. INDEXAÇÃO: Contratação. Professor. Conferencista. Instrutor. Treinamento. Aperfeiçoamento. Curso Aberto. Inexigibilidade. Singularidade. Notório Especialista”.

RESOLVE: Autorizar a contratação de serviço do objeto abaixo descrito:

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como no enunciado do Prejulgado n. 0469 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, segundo o qual:



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: A contratação de empresa ou instituição especializada para fornecer curso de formação em constelação familiar clássica para a servidora enfermeira Talita Porto, para uso nos trabalhos diários exercidos na secretária de Saúde e Desenvolvimento Social.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor total é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagáveis até 15 (quinze) dias após a inscrição, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal emitida.

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 1 (um) meses, com início em 23/09/2022 até 19/11/2023.

CONTRATADOS:

Empresa: Ipê Roxo Instituto de Desenvolvimento

CNPJ: 28.188.726/0001-19

Endereço: Rua Professor Ayton Roberto de Oliveira, Itacurubi, Florianópolis/SC 88.034-050.

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações do ano de 2022:

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 – Ações da Atenção Primária a Saúde

Despesa: (24) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.02

Antônio Carlos/SC, 21 de setembro de 2022.

Mirlene Manes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação